

00100.171371/2018-84

53.02.02.21
(ZIOLP)

Junta-se ao processado do
PEC

nº 6, de 2018

Em 22/02/2018

Sm. Paulo Paim

Campinas (SP), 12 de Dezembro de 2018.

Ilmo Sr.

Eunício Lopes de Oliveira (MDB/CE).

Ofício: 001/2018

Presidente do Senado da República Federativa do Brasil.

Assunto: Apoio a PEC 06/2018.

Caríssimo, saudando-o cordialmente, eu Edméa Chiste da Silva, brasileira, CPF 580.359.236-68, venho através desta, parabenizar o nobre Senador Antônio Anastásia (PSDB/MG), que apresentou a PEC 06 de 2018, alterando o art. 12 da Constituição Federal.

V. Exa, com grande saber jurídico apresentou essa PEC, que se aprovada dará segurança a brasileiras (os), que adquirirem uma outra nacionalidade por "naturalização", sendo salutar lhe parabenizar pela ementa da PEC, assim relatada:

" altera o art. 12 da Constituição Federal, para suprimir perda da nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situação de apátrida, e a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade".

Assim sendo, gostaria aqui de externar meus agradecimentos ao Senador Antônio Anastásia (PSDB/MG), pela louvável e brilhante iniciativa, e rogo aos nobres Senadores, que tão logo acabe a intervenção federal, que essa matéria tenha sua tramitação em regime de urgência e que seja aprovada pelos nobres Senadores desta casa, pacificando a matéria.

Desde já, agradeço a atenção dispensada a minha pessoa e solicito que meu ofício seja "juntada" a PEC 06 de 2018.

Atenciosamente,

Edmáa Chiste da Silva

Edmáa Chiste da Silva

Rua: Major Solon, 655 apt 83 Bairro: Cambuí Campinas/SP Cep: 13.024-091

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Senhora Edméa Chiste da Silva,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2018, que *"Altera o art. 12 da Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade"*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133306>.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa